

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE  
DWPDV®**

De um lado **TEAM17 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.255.288/0001-67 com sede na Rua Santo Inacio de Loyola, nº 61, Guabirota, Curitiba/PR, CEP. 81.520-250, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e de outro lado A PESSOA FÍSICA OU A PESSOA JURÍDICA que deu o aceite eletrônico, leu e está de acordo com o presente Termo de Autorização de Uso do Programa DWPDV e com as regras de uso, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, de inteiro conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

**CONSIDERANDOS**

**Considerando** que o presente contrato tem natureza comercial.

**Considerando** que as partes contratam livres de vícios do consentimento.

**Considerando** que as partes são guiadas pelo princípio da boa-fé objetiva.

**Considerando** que as partes entendem cada cláusula deste contrato.

**Considerando** que foi oportunizado a cada parte a possibilidade de aceitação e recusa das cláusulas deste instrumento.

**Considerando** que este contrato não tem natureza consumerista.

**Considerando** que este instrumento tem natureza de título executivo extrajudicial

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ACEITAÇÃO**

Ao utilizar o sistema SOFTWARE DW PDV você " concorda com os termos de uso deste contrato " e como CONTRATANTE declara ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente Termo de Autorização de Uso. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação e manutenção do DW PDV® FISCAL da CONTRATADA à CONTRATANTE. Descrições de proposta comercial, descritivo de funções, equipamentos e rede homologados passam a fazer parte deste contrato como Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA.**

A rede elétrica no local de instalação deverá ser independente, com tomadas específicas para os equipamentos que utilizam o sistema, sendo vedada a utilização de filtros de linha ou similares, além de ser obrigatória a instalação de tomadas tripolares a cada periférico utilizado no sistema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Pelo CONTRATANTE é obrigatória a conexão permanente na rede mundial de computadores internet, a qual será custeada integralmente pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS E REDE**

Para a instalação e utilização do SOFTWARE DW PDV® é necessário que o HARDWARE possua configuração mínima de processador, memória indicados pela CONTRATADA conforme ANEXO III. As licenças de quaisquer programas de terceiros são de responsabilidades da CONTRATANTE. Caso o HARDWARE disponibilizado pela CONTRATANTE não possua as configurações mínimas, considerasse que a vigência desse contrato e pagamento da primeira parcela do setup (prevista no Anexo I) se dará somente após a aquisição de outro HARDWARE pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não adquira outro HARDWARE no período de 30 dias, considera-se o presente contrato rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para CONTRATANTES que optaram pelo *modulo bares/casas noturnas* com multi-terminais e multi-caixas será necessário a utilização de um servidor dedicado. Neste caso é necessário que o HARDWARE possua configuração mínima de processador, memória e Windows Server, indicados pela CONTRATADA. As licenças de quaisquer programas de terceiros são de responsabilidades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para o perfeito funcionamento do software DW PDV®, recomenda-se a utilização de equipamentos de segurança (nobreaks) em todas as estações onde o mesmo for instalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Recomenda-se a utilização de equipamentos homologados pela TEAM17®, **estes descritos no ANEXO III**. Toda a estrutura e equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade à esse título.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Para a instalação no estado do CEARA será necessário a utilização de um servidor dedicado. Neste caso é necessário que o HARDWARE possua configuração mínima de processador, memória e Windows Server, indicados pela CONTRATADA. As licenças de quaisquer programas de terceiros são de responsabilidades da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Para o estado de Pernanbuco é obrigatorio a contratação do sistema TEF e equipamentos PINPAD homologados pela operadora.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

O CONTRATANTE é responsável pela contratação da empresa que fara as configurações e adequações na rede para um funcionamento perfeito do sistema. As adequações devem se basear no “diagrama de rede” ANEXO IV digitalweb.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

A CONTRATADA não se responsabiliza por situações externas que possam prejudicar o desempenho do software DW PDV®, gerar perda de configuração e até interromper o funcionamento do sistema, tais com

- Instalações e/ou manutenções impróprias realizadas pelo CONTRATANTE ou terceiros sem a autorização expressa da CONTRATADA;
- Download e/ou instalação de outros programas de computadores realizados pelo CONTRATANTE ou terceiros sem a autorização expressa da CONTRATADA;
- Vírus ou outras pragas virtuais adquiridos em virtude de acesso do CONTRATANTE à internet ou qualquer outra causa de infecção que tenha dado causa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A importação inicial de itens será realizada, mediante exportação dos dados do sistema atual. O CONTRATANTE precisa providenciar a exportação destes dados. Todos os itens importados e a serem cadastrados posteriormente a importação inicial, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A responsabilidade pelas informações repassadas à CONTRATADA será inteiramente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Equipamentos não fazem parte deste contrato. E devem ser adquiridos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O contador da CONTRATANTE tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal de compra para adquirir o Certificado Digital modelo A1 e dar entrada no pedido de reconhecimento de uso do software na RECEITA.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

É obrigatorio o uso de rede WI-FI para clientes a parte, a CONTRATANTE deverá possuir configuração independente da rede utilizada pelo software DW PDV®, evitando assim, invasões, conflitos e garantindo a segurança de dados e informações

gravadas no banco de dados. Caso esta medida de segurança não seja cumprida pela CONTRATANTE, este assumirá total responsabilidade por eventuais problemas, perda de informações ou prejuízos ocasionados por invasores

**PARÁGRAFO SEXTO:**

A lista de cadastro dos produtos, à ser importada pela CONTRATADA, bem como seus códigos contábeis serão validados pela CONTRATANTE e seu contador, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre as transações econômicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A CONTRATADA realizará simulações e testes da operacionalidade do sistema, bem como treinamentos em seus usuários. Os resultados das transações serão submetidas ao CONTRATANTE e seu contador que as validarão, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre os resultados obtidos nas transações.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

A CONTRATADA não se responsabiliza por atualizações legislativas, nem por alterações de alíquotas de produtos cadastrado em seu sistema por precisar de mudanças cadastrais diretamente ligadas aos produtos vendidos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:**

A CONTRATADA entrega o sistema ao CONTRATANTE com o modulo FISCAL EM PRODUÇÃO ativo para emissão de notas fiscais Nfe / NFCe e é de responsabilidade da CONTRATANTE manter este modulo ativo para emissão das notas fiscais junto a receita.

**PARÁGRAFO DECIMO:**

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer divulgações em redes sociais de seu estabelecimento seja por fotos, logotipo ou videos na internet. Estas divulgações tem o intuito de mostrar ao publico mais um case de sucesso.

**CLAUSULA QUINTA - USUÁRIO CHAVE**

O CONTRATANTE deverá indicar um responsável, denominado “usuário chave”, o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar todo o processo de implantação e treinamento para a utilização do software DW PDV®. Ele será o multiplicador das informações referentes à utilização do software DW PDV® e estará autorizado a efetuar consultas técnicas via telefone e e-mail. Visando segurança tanto do CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA, tais consultas serão atendidas quando o requisitante for o “usuário chave”.

**CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO, CADASTRAMENTO DE ITENS E SUPORTE TÉCNICO**

Havendo necessidade de atendimento em estabelecimentos, todas as despesas de transporte,

hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O suporte técnico previsto no pagamento mensal dar-se-á remotamente (atendimento telefônico ou e-mail) para usuário chave em horário comercial e em dias úteis de acordo com o tipo de suporte contratado, especificado nas condições comerciais, **ANEXO II.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso haja necessidade deslocamento atendimento “in loco” de um técnico da DIGITALWEB® em que seja comprovado que o problema identificado seja decorrente de imperícia ou má utilização do sistema ou equipamento será cobrada uma taxa por hora de serviço (para região de São Paulo e Curitiba), iniciando com o deslocamento e finalizando com o retorno à sede da CONTRATADA. Regiões fora da cidade de Curitiba e São Paulo não possuem suporte “in loco” ou deslocamento até o local. O deslocamento precisa ser agendado previamente e os valores deste deslocamento devem ser orçados para cada caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A CONTRATADA não vende e faz locação de equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Documentação necessária para primeira carga de importação de itens:

- a. Certificado digital modelo A1 com senha;
- b. Token de produção do certificado A1;
- c. Lista dos itens a serem cadastrados com definição unitária (de cada item) de CFOP, NCM e ICMS, já validado pelo contador responsável da CONTRATANTE;
- d. Cópia do cartão CNPJ e inscrição estadual.

As informações FISCAIS, como código NCM e CFOP dos itens importados pela CONTRATADA no sistema DWPDV, são de responsabilidade de CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade jurídica, tributária ou comercial.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

O manual do usuário é disponibilizado através de mídia digital com videos tutoriais no youtube. Disponível no nosso canal com link:

[https://www.youtube.com/channel/UCvgWMNYM7nMbQ6gnkxB\\_Gw](https://www.youtube.com/channel/UCvgWMNYM7nMbQ6gnkxB_Gw)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA LIMITADA**

Todos os equipamentos adquiridos através de fornecedores homologados pela CONTRATADA permanecem com as garantias do fabricante, desde que não tenha ocorrido uso inadequado e indevido, devendo ser preservado o lacre ou selo de garantia original, qualquer indício de violação do lacre ou do selo de garantia original afastam a garantia existente.

A CONTRATADA garante que o “DWPDV” ira atuar substancialmente de acordo com o material descrito pela CONTRATADA no ANEXO II.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

NENHUMA OUTRA GARANTIA. A EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA LEI, a CONTRATADA e seus fornecedores renunciam qualquer outra GARANTIA E CONDIÇÕES, MESMO QUE EXPRESSO OU IMPLICADO.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. A CONTRATADA e seus distribuidores não são responsáveis por qualquer incidente direto ou indireto, ou prejuízo com consequências (INCLUINDO, SEM LIMITES, CONSEQUÊNCIAS POR PERDAS DE NEGÓCIOS LUCRATIVOS, INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS, PERDA DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS, OU QUALQUER OUTRA PERCA PECULIAR) CAUSADOS PELO USO OU INCAPACIDADE DE USO DO DWPDV OU POR PROVISÃO OU POR FALHA DE PROVER SERVIÇOS DE SUPORTE POR PROBLEMAS TÉCNICOS DO LOCAL, MESMO QUE A CONTRATADA TENHA SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE DE PERDAS. EM QUALQUER CASO, QUALQUER RESPONSABILIDADE DE QUALQUER PROVISÃO DESTE CONTRATO DEVE SER LIMITADA PARA A QUANTIA PAGA PELO “DWPDV”.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÕES E MELHORIAS**

A TEAM17® pode realizar melhorias ou correções no sistema e colocá-las em ambiente de produção sem prévio comunicado.

#### **CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CONTRATANTE reconhece que os *softwares* que acompanham a prestação de serviços objeto deste contrato, bem como qualquer adaptação, customização, atualização, aprimoramento, versões diversas, lançamentos e as documentações que os incorporam, assim como quaisquer modificações, compilações, derivações, traduções, correções, aperfeiçoamentos e toda e qualquer obra derivada dos *softwares* fornecidos juntamente com o contrato e a prestação efetiva do serviço são e permanecerão à qualquer tempo de propriedade exclusiva da CONTRATADA, produtos e equipamentos esses protegidos pelas leis vigentes, tratados internacionais e demais dispositivos legais.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATANTE compromete-se a respeitar e fazer com que todas as pessoas, físicas e

jurídicas que tenha ligação, respeitem a propriedade intelectual, os direitos autorais, patentes, marcas, dados e informações e demais direitos de propriedade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica vedado que a CONTRATANTE e/ou pessoas físicas e jurídicas a ela relacionados exerçam ou requeiram qualquer titularidade ou direito sobre a propriedade intelectual e/ou demais direitos de propriedade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica vedado a CONTRATANTE, por si ou por meio de terceiros, copiar, alterar, desmontar, descompilar, efetuar engenharia reversa ou tomar qualquer providência visando a obter o código fonte dos *softwares*, bem como utilizar ou permitir o uso, seja por imprudência ou por negligência, de forma, finalidade e/ou quantidade diversa do previsto contratualmente, bem como em local diverso àquele indicado nas condições comerciais e/ou por terceiros não autorizados, salvo se previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A CONTRATADA, ou pessoas por ela indicados, poderão ter acesso, durante o horário comercial, aos estabelecimentos da CONTRATANTE de forma a averiguar e verificar todos os registros, correspondências, instruções escritas e outros documentos e arquivos, em meio físico ou eletrônico, referentes aos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA. Na hipótese de ocorrência de irregularidades, a CONTRATANTE será notificada e será disponibilizado prazo para regularização, independente da aplicação das penalidades previstas em lei ou no contrato, bem como ressarcir a CONTRATADA nas despesas da auditoria.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Em caso de violação da propriedade intelectual que dispõe a presente cláusula fica a parte que descumprir responsável em arcar com multa em favor da outra parte no valor de dez vezes o valor do contrato, resguardado o direito à indenização por danos morais e materiais, bem como perdas e danos e lucros cessantes, com acréscimo de custas processuais, honorários advocatícios de 20% do valor da condenação e demais despesas existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

Os contratantes declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos e outras informações relativas à outra parte, seja por conhecimento verbal ou expresso, terão caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a manter sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações das quais venham a tomar conhecimento por força deste contrato durante a sua vigência e por até 03 (três) anos após a sua extinção, sob qualquer forma e por qualquer razão, do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Entende-se por informação confidencial toda e qualquer informação, preexistente ou criada em decorrência deste contrato, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, informações mercadológicas e quaisquer outras, transmitidas por uma parte à outra oralmente ou por escrito, ou ainda por qualquer outro meio, tangível ou intangível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As partes se comprometem a utilizar as informações confidenciais apenas dentro do escopo deste CONTRATO, somente podendo utilizar as informações quando autorizada expressamente e apenas aos administradores, representantes, prepostos/procuradores, funcionários e pessoas a essas equiparadas que sejam essenciais à execução do CONTRATO, sendo que tais pessoas deverão conhecer a existência desta cláusula e se comprometerem expressamente a respeitar a confidencialidade das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica excluída da regra da confidencialidade a revelação de informações em decorrência da por lei ou de decisão judicial, desde que, nestes casos, a outra parte seja notificada com antecedência razoável para que esta possa contestar a ordem judicial ou administrativa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As partes se comprometem a resguardar a confidencialidade das informações com o mesmo grau de zelo que teria se as informações fossem suas, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

As partes autorizam a divulgação, pelos meios de comunicação diversos, de fatos positivos decorrentes deste contrato, bem como o uso do seu nome e logomarca, desde que unicamente para referência comercial e demonstrativa da parceria existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS RELACIONADAS À DADOS PESSOAIS**

A fim de garantir cumprimento aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), informamos que os dados pessoais coletados e mantidos pelo software DWPDV são mantidos em Banco de Dados próprio de forma criptografada, e que garante restrição de acesso às informações pessoais contidas no software objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATANTE expressamente autoriza e valida a coleta de dados pessoais necessários à performance do presente contrato, sendo certo que somente serão recolhidos, os dados pessoais estritamente necessários para o funcionamento adequado da relação entre Aplicativo e Usuário acompanhando sempre as normas do art. 6º, I, II e III da Lei n.º 13.709/18, bem como do art. 11º, I da mesma Lei sendo essencial coletar informações de contato de terceiros, como representantes legais, responsáveis ou designados por eles de acordo com o art.14º §1 da Lei n.º 13.709/18 em caso de menores de idade.

- a) NOME: Necessário para identificação e comunicação entre aplicativo e usuário.
- b) CELULAR, TELEFONE, WHATSAPP: Para a melhor experiência no aplicativo poderá haver a comunicações através de sistemas de mensagens instantâneas (WhatsApp), a fim de otimizar e facilitar o contato entre aplicativo; usuário e entidades públicas quando os mesmos necessitarem se comunicar.
- e) E-MAIL: Necessário para o cadastro no aplicativo, além de ser mais um canal de comunicação.
- f) Eventualmente, REGISTRO GERAL (RG); CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF): Utilizados para identificação do usuário do sistema.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Dados coletados para acesso ao sistema e/ou preenchimento de dados pessoais (sensíveis ou não) dentro da utilização da ferramenta poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou empresa do grupo para contato e divulgação de projetos próprios ou apropriados, em parceria ou não, mas, não autoriza, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei, o compartilhamento de dados com terceiros ou autoridades alheias ao CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Não há período específico de armazenamento das informações no banco de dados do sistema, pois o tratamento dos dados estará atrelado ao presente contrato de prestação de serviços. Encerrado o presente contrato, poderá a CONTRATADA manter os dados pessoais coletados em banco de dados criptografado, para fins de atendimento a obrigações contratuais pelos prazos legais e/ou atendimento à autoridades públicas competentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

O CONTRATANTE é responsável pela inserção de dados no sistema, e nesse sentido, responsabiliza-se pela exatidão de informações coletadas, bem como em cientificar a CONTRATADA qualquer solicitação de correção, exclusão ou informação de sistema requerida por terceiros, titulares ou não de dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passado este período sem manifestação expressa pela rescisão contratual à vigência passa a ser por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual deverá ser feita de forma expressa com 30 dias de antecedência, podendo ser cancelado a qualquer momento, não precisando ser respeitado o Prazo de Vigência de 12 (doze) meses.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATADA compromete-se a entregar em mídia física ou digital todas as notas fiscais , arquivos xml, transacionados. Estes podem ser importados em outros sistemas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento por parte da CONTRATANTE deverá ser realizado via boleto bancário mensal emitido pela CONTRATADA. Conforme condições comerciais constantes no ANEXO I e plano contratado. Por se tratar de um sistema pré-pago não haverá juros por atraso. Na hipótese de atraso no pagamento o sistema será bloqueado no próximo dia e o plano será cancelado por completo em até 5 dias úteis e este contrato estará automaticamente rescindido.

Os valores expressos no ANEXO I deste instrumento serão corrigidos anualmente de acordo com o índice de média IGPM/FGV , ou por qualquer outro que o substitua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE PELA CONFIGURAÇÃO FISCAL E EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E USO DO SISTEMA**

O CONTRATANTE declara estar ciente de que a correta emissão de documentos fiscais, incluindo, mas não se limitando à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e demais documentos exigidos pela legislação vigente, depende exclusivamente da parametrização adequada das informações fiscais no sistema, tais como regime tributário, vinculação e classificação de NCM, CFOP, CSOSN, CEST, alíquotas, dados cadastrais da empresa, credenciais de autorização junto à SEFAZ, certificados digitais e requisitos técnicos específicos de cada estado.

**A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas, rejeições, erros de validação, impedimentos de operação ou qualquer outro tipo de problema decorrente de:**

- 1. Falta de ativação, solicitação ou liberação da emissão de NFC-e, NF-e, SAT, MFE, CSC/ID Token ou qualquer autorização junto à SEFAZ pelo CONTRATANTE ou revenda;**
- 2. Configuração incorreta, incompleta ou ausência de dados fiscais no sistema, incluindo cadastro inadequado ou não preenchido de NCM, CFOP, CSOSN, alíquotas, CEST ou outras informações tributárias;**
- 3. Imperícia, desconhecimento técnico, erro operacional ou falta de treinamento do CONTRATANTE, revenda ou terceiros na configuração fiscal ou uso das funcionalidades do sistema;**
- 4. Utilização inadequada das ferramentas, não observância das orientações da CONTRATADA ou alterações indevidas realizadas nos parâmetros fiscais.**

O CONTRATANTE reconhece que a definição de enquadramento fiscal, classificação de produtos, códigos fiscais e demais parâmetros tributários é de responsabilidade exclusiva de seu contador ou escritório contábil. A CONTRATADA não presta serviços de consultoria tributária, contábil ou fiscal, limitando-se a fornecer a tecnologia para registro das informações determinadas pelo contador.

Qualquer prejuízo, multa, rejeição, impedimento de emissão ou dano decorrente de orientações equivocadas do contador ou da ausência de tais orientações será de responsabilidade integral do CONTRATANTE, não recaindo sobre a CONTRATADA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

É também de responsabilidade do CONTRATANTE adquirir, manter, instalar, configurar e renovar corretamente o certificado digital necessário para emissão fiscal, bem como garantir o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados, incluindo computador, impressora, internet, drivers, dispositivos SAT/MFE e demais itens exigidos pela legislação. A CONTRATADA não será responsável por falhas causadas por certificado digital vencido, expirado, mal instalado, corrompido, incompatibilidades de hardware ou problemas de rede, firewall, antivírus ou indisponibilidade da SEFAZ.

O CONTRATANTE concorda que quaisquer prejuízos decorrentes de configuração fiscal incorreta, falta de conhecimento técnico, uso inadequado do sistema ou erros operacionais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus financeiro, obrigação de ressarcimento ou responsabilidade sobre danos diretos ou indiretos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e contratadas, **AO USAR O SOFTWARE, VOCÊ ESTARÁ ACEITANDO ESSES TERMOS. SE VOCÊ NÃO OS ACEITAR, NÃO USE O SOFTWARE.**

**Ao confirmar este aceite digital, o CONTRATANTE declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste contrato.**

O aceite eletrônico possui **validade jurídica**, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e demais legislações aplicáveis sobre assinaturas eletrônicas, produzindo os mesmos efeitos legais de uma assinatura manuscrita.

O CONTRATANTE reconhece que todas as informações fornecidas são verdadeiras e de sua livre manifestação de vontade, autorizando a CONTRATADA a registrar e armazenar os dados, horários, IPs e demais evidências técnicas relacionadas ao presente aceite para fins de comprovação e auditoria.

**Este aceite digital constitui prova plena da celebração contratual entre as partes.**

Curitiba, 17 de NOVEMBRO de 2025.

**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**

**CONSULTE NOSSOS CONSULTORES PARA SABER OS  
VALORES REFERENTE AO PLANO CONTRATADO.**

**Planos e Proposta comercial são enviadas caso a caso  
por email junto com as instruções de ficha de adesao e  
cadastro de produtos.**

## ANEXO II

### DESCRIPTIVO DE FUNÇÕES DO SISTEMA

**ATENÇÃO OS MODULOS E FUNÇÕES DE SISTEMA VARIAM DE ACORDO COM O PLANO CONTRATADO. CONSULTE NOSSOS CONSULTORES.**

Sistema DWPDV – Frente de Caixa / Autoatendimento:

- Controle de estoque
- Controle de vendas
- Emissor/ Impressão NFce / Cfe (Necessario equipamento SAT/MFE)
- Integrador iFOOD, RAPPI e Digitalweb App (contratacao a parte)

Sistema de GESTAO WEB DWOFFICE:

- Controle de estoque
- Emissor Nfe 55
- Relatorios diversos
- Cadastros diversos

Cardápio digital QRCODE

APP Digitalweb (contratacao a parte)

- Cardapio Digital
- Cashback

HARDWARE NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO EM AMBIENTE EMULADO:

Computador i3 ou superior, 8GB de RAM, drive SSD e resolução superior a 1280x1024.  
Windows 10 ou superior.

### SUPORTE

ATENDIMENTO DIGITALWEB E SUPORTE TECNICO SOMENTE EM Horário comercial de segunda a sexta, exceto feriados e finais de semana. Das 9:00 as 17:00. Atendimento por: email, whatsapp e tickets.

### ANEXO III – HARDWARE HOMOLOGADO

Os seguintes equipamentos estão homologados pela digitalweb até a presente data deste contrato podendo haver mudanças sem aviso prévio.

EQUIPAMENTOS POR CONTA DO CONTRATANTE.

TABLET SAMSUNG GALAXY A7/A8 Tela 10.4'

ELGIN m10/m8 com impressora

Tablet Samsung Galaxy S6 Lite

Tablet Samsung Galaxy S7 FE

OBRIGATÓRIO PARA ESTADOS SP , CE e PE

IMPRESSORA ETHERNET ELGIN i9

TANCA SAT ou ELGIN SMART

MFE ELGIN SMART ou TANCA

TP-Link 450Mbps HighPower TL-WR941HP

Roteador Tplink TL-mr3420 4g

Balança para peso pxi3

Cabo adaptador balança

Smartphone Samsung Galaxy A02 32GB

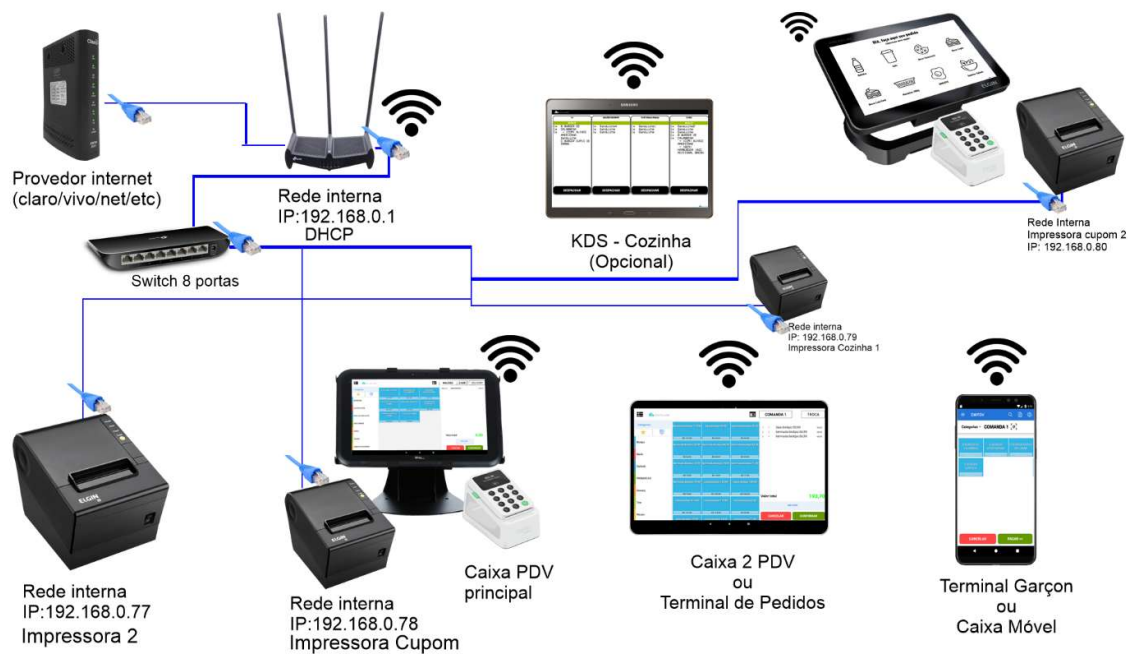
Maquina Zettle

Gaveta de dinheiro

OBRIGATORIO PARA SP

OBRIGATORIO PARA CE

**ANEXO IV – DIAGRAMA DE REDE HOMOLOGADO**  
**ATENÇÃO: CONSULTE O DIAGRAMA DE REDE FORNECIDO PELA DIGITALWEB**



**PREZADO TÉCNICO DE REDE, É NECESSARIO VALIDAR OU CONFIGURAR O IP DAS IMPRESSORAS.**

**Identificando o IP da impressora:**

<https://www.youtube.com/watch?v=notZlnS6VSQ>

**Tutorial de como instalar a impressora térmica:**

<https://www.youtube.com/watch?v=nKabQ1K7vKQ>

**ATENÇÃO:**  
**A REDE WI-FI (192.168.0.1) DEVE SER**  
**EXCLUSIVA PARA USO DO SISTEMA.**  
**NÃO PODE SER COMPATILHADA PARA CLIENTES**  
**OU COLABORADORES!!!!**

**DNS WIFI roteador:**

**DNS 1: 8.8.8.8**

**DNS 2: 8.8.4.4**

IP WIFI rede interna: 192.168.0.1  
IP impressora cupom: 192.168.0.78  
IP impressora cozinha 1: 192.168.0.79  
IP impressora cozinha 2: 192.168.0.77  
IP impressora autoatendimento: 192.168.0.80

**Setar Nome da rede WIFI:**  
**DIGITALWEBSISTEMA**